



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.805, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614 de 23 de setembro de 2.011”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida nos Parágrafos 2.º e 3.º, do Artigo 4.º do Código Tributário Municipal, c.c. com o § 3.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 que permite a correção dos tributos em geral, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, e o artigo 269 da L. C. 605 de 03/08/11 que adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses no período de 01 de dezembro de 2015 à 30 de novembro de 2016 foi apurada em 6,99 (seis, noventa e nove por cento) pela variação do IPCA/FIBGE:

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011, a partir de 01 de abril de 2.017, passarão a ser os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

- I. R\$ 41.957,93 (quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) o alqueire paulista (24.200 m²), ou;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

- II. R\$ 17.333,78 (dezesete mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme